



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

000001

PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES:

N.º 0027/2020

OBJETIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Doutor Ulysses/PR, 05 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.580.993/0001-71



000002

Ofício. SMS Nº098/2020

Doutor Ulysses, 05 de Maio de 2020

Ilustríssimo Senhor
Moiseis Branco da Silva
M.D. Prefeito Municipal
Doutor. Ulysses – Paraná

Assunto: Aquisição de Sabonete Líquido Antibacteriano

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentando-o mui respeitosamente, venho por meio de este solicitar a Vossa Senhoria providências para que seja realizado Dispensa de Licitação para Aquisição de sabonete líquido antibacteriano para os colaboradores e pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses, tendo em vista o atendimento às ações de prevenção da disseminação do vírus COVID-19, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Aproveitando o ensejo e envio as cotações de preço das empresas participantes, pesquisa realizada no Painel de Preços (plataforma do Ministério da Economia) e pesquisa realizada na rede mundial de computadores através do site WWW.GOOGLE.COM.BR acessado no dia 05 de maio de 2020 às 20:00 horas (preços registrados por meio de "print" que está em anexo), bem como os demais documentos da empresa vencedora.

Solicito que seja com a máxima urgência tendo em vista que a falta desses materiais no mercado pode expor colaboradores e pacientes a riscos de infecção.

Solicito que as despesas decorrentes desse processo sejam oneradas dos repasses financeiros destinados às ações de combate e enfrentamento de emergência de saúde ocasionada pelo novo coronavírus COVID-19.

Na certeza de poder contar com vossa atenção, desde já agradeço, e externo a Vossa Senhoria expressões de elevado apreço.

Atenciosamente

Jorge Aíçar Assad de Suss Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 36/2020 de 02/03/2020



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 10.580.993/0001-71



000003

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de sabonete líquido antibacteriano, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento às ações de combate ao vírus causador da COVID-19, aquisição onforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Sabonete líquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	Unid	300,0

1.2. Por se tratar de aquisição líquida e certa, será dispensado assinatura de contrato, sendo o mesmo substituído pela Nota de Empenho.

1.3. A presente aquisição visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para distribuição e utilização dependências das unidades de saúde do Município na execução de suas atividades laborais, assim como de pacientes e demais usuários atendidos pela mesma.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Av. São João Batista, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná.

2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de .03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

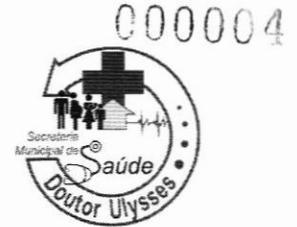


Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

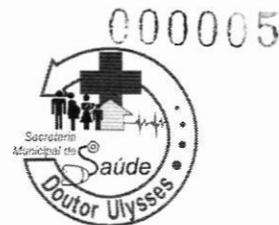


Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.1.1. O objeto deve estar embalada adequadamente sem sinal de violação, sujeira ou umidade;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta quanto a regularidade da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos Órgãos de Controle para identificar

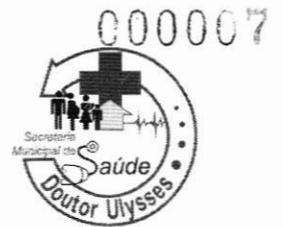


Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

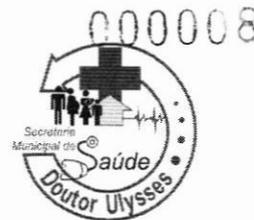


Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

9.1. Da À empresa, declarada como vencedora foi lhe solicitado os documentos de habilitação jurídica e fiscal para formalização de contrato conforme apresentado abaixo:

9.1.1. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado); ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado); e
- c) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- c) Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT. (autenticado ou emitido via internet).



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



000009

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ATA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;

III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c. Não manutenção da proposta;
- d. Retardamento da execução do objeto contratual;
- e. Falha na execução contratual;
- f. Fraude na execução contratual;
- g. Comportamento inidôneo;
- h. Cometimento de fraude fiscal.

9.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;

9.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;

9.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 10.580.993/0001-71



000010

- 9.5.A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado;
- 9.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:
- Parágrafo Único: Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, à contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.
- 9.7. Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 - meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;
- 9.8. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas correrão com recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material de Consumo

Elaborado em 10/04/2020


Jorge Aíçar Assad de Suss Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 036/2020



ra Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CGC 95.422.911/0001-13

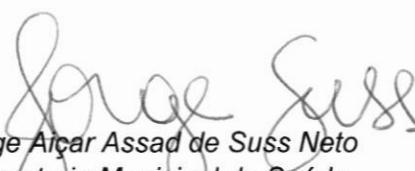


SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS
SOLICITAÇÃO N.º:052/2020

* Requisitado pela Secretaria Municipal de:	Saúde	Farmacia Municipal
* Justificativa:	Aquisição emergencial Sabonete Líquido	
* N.º Licitação:	Dispensa	* Reduzido Orçamento: 130
* Fornecedor:	NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.	* Fonte p/ Pagto.: 494
* Data Emissão:	17/04/2020	* CNPJ: 10.559.551/0001-43
Observações:		

Senhor fornecedor, favor fornecer os seguintes materiais

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VAL. UNI.	VAL. TOTAL
SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO 1 LITRO	UNID.	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
				R\$ 2.850,00


 Jorge Aízar Assad de Suss Neto
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 0036/2020

COTAÇÃO ÁLCOOL GEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PAINEL DE PREÇOS	REALGEMS	GRUPO SENTAX	NOVA FLOR	VALOR TOTAL
1	SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO 1 LITRO	LITRO	300	R\$ 9,43	R\$ 13,50	NÃO POSSUI O ITEM	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 9,43	R\$ 7,24	R\$ 3,55

Quantidade total de registros: 82

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Nome do Material (PDM)

FRASCO 1,00 L **SABONETE LÍQUIDO**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2019

Número do Item: 00033

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$23,85

Valor Unitário do Item: R\$ 3,55

Código do CATMAT: 225728

Descrição do Item: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, COR:ROSA, ODOR:FLORAL, ACIDEZ:8 A 9,50 PH, TEOR ATIVOS:14 A 16 PER, APLICAÇÃO:INDUSTRIAL

Descrição Complementar: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO, COR ROSA, ODOR FLORAL, ACIDEZ 8 A 9,50 PH, TEOR ATIVOS 14 A 16 PER, APLICAÇÃO INDUSTRIAL

Unidade de Fornecimento: FRASCO 1,00 L

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LIZ

Data do Resultado: 01/11/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU LTDA

CNPJ/CPF: 26549838000122

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.069.486/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1988
NOME EMPRESARIAL KALYDA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KALYDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 116 KM 85	NÚMERO 14	COMPLEMENTO BRCAO 02
CEP 83.413-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PALMARES	MUNICÍPIO COLOMBO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3336-7240/ (41) 3339-5110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **16:25:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cotação de Alcool em Gel

4 mensagens

Claudia Brizola <claudia.brizola@realgems.com.br>
Para: smsdrulysses@gmail.com

16 de abril de 2020 15:27

Olá sr. Jorge, tudo bem?

Seja bem-vindo a **Realgem's Amenities**, tradicional fabricante de cosméticos para hotelaria, entre outros produtos.

Estamos a **30 anos** no mercado de **Amenities no Brasil e América do Sul**, e somos fornecedores dos melhores e maiores hotéis do Brasil, (*Rede Accor, Atlântica Hotels, Gjp - Hotéis Wish, Hotel Maksoud Plaza, Hotel Intercontinental, Hotéis Hilton, Tivoli Hotéis*) e mais de **4000 hotéis** de pequeno e médio porte espalhados de norte a sul.

Mais do que *presentear e gerar conforto e hospitalidade* aos nossos clientes, nossos cosméticos transformam breves momentos em lembranças inesquecíveis.

Com nosso conhecimento a **Realgem's Amenities** contribui com a fabricação de *Álcool em Gel e Álcool Líquido 70%* em diversos tamanhos, solucionando o problema de alta demanda e a consequente falta deste essencial produto em época do COVID-19. Por isto adaptamos nossa fábrica e lançamos a nossa linha **Terra Brasilis** em álcool em gel e álcool líquido.

Se você está tendo dificuldade em encontrar uma **solução de alta qualidade** com uma fragrância excepcional e com todos registros da **ANVISA** regularizados, conte conosco, faça seu pedido, nossa entrega é imediata!

Em anexo, segue a cotação com as diversas opções que disponibilizamos em álcool gel e álcool líquido!

Assista o filme e conheça mais nossa empresa pelo site <http://www.realgems.com.br/>

Desde já agradeço a oportunidade e aguardo seu breve retorno.

Obrigada.

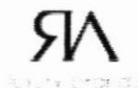
Claudia Brizola

Divisão Hotelaria Representantes

+55 41 99946-1425

claudia.brizola@realgems.com.brwww.realgems.com.br

REALGEM'S



REALGEM'S

COSMÉTICOS

Colombo, 16 de abril de 2020.

A/C: sr. Jorge

Empreendimento: Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses

CNPJ: 10.580.993/0001-71

<i>ÁLCOOL EM GEL com essência e com aloe vera</i>	<i>QTDA</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor da Caixa</i>
1L tampa rosca	20 UND.	R\$ 18,90	R\$ 378,00
	300 UND	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
5L tampa rosca	05 UND.	R\$ 86,90	R\$ 434,50
	50 UND	R\$ 86,90	R\$ 4.345,00

Conforme combinado, segue abaixo nossa proposta para amenidades de seu estabelecimento.

<i>ÁLCOOL EM GEL sem essência e sem aloe vera</i>	<i>QTDA</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor da Caixa</i>
1L tampa rosca	20 UND.	R\$ 14,00	R\$ 280,00
	300 UND	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
5L tampa rosca	05 UND.	R\$ 64,00	R\$ 320,00
	50 UND	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00

<i>Sabonete líquido em bombona Erva doce</i>	<i>QTDA</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor da Caixa</i>
1L tampa rosca	20 UND.	R\$ 13,50	R\$ 184,00
	200 UND	R\$ 13,50	R\$ 1.840,00
5L tampa rosca	05 UND.	R\$ 63,00	R\$ 315,00
	50 UND	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00



terra brasilis
COSMÉTICOS

- ▮ **Forma de pagamento: a vista via depósito/transferência**
- ▮ **Dados bancários:**

CNPJ - 81.069.486/0001-16		
BANCOS	AG	C/C
ITAU	1656	08302-7
BRADESCO	2383	937-7

- ▮ **Prazo de saída de fábrica 7 dias uteis**
- ▮ ****** todos os itens acima cotados precisam ser confirmados os seus estoques.**
- ▮ Frete FOB destacado em NF
- ▮ Imposto ICMS não incluso no valor do orçamento
- ▮ Sobre nossos produtos não incide IPI

Estamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos

**Cordialmente,
Claudia Fernanda**

+55 (41) 99649-1425 


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.532.602/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2006
NOME EMPRESARIAL GIBRALTA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MERCEDES SEILER ROCHA	NÚMERO 423	COMPLEMENTO *****
CEP 82.520-740	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 3360-8540/ (41) 3360-8500	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL2@MBCONSULTORES.COM.BR	ENTRADA DE DADOS	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **16:18:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SMS de Doutor Ulysses <smsdrulysses@gmail.com>

Cotação Grupo sentax

1 mensagem

Kevin Colaço <kevin.c@sentax.com.br>
Para: smsdrulysses@gmail.com

17 de abril de 2020 14:57

Conforme solicitado segue abaixo valores dos materiais:

Mascara descartável TNT 1 camada de 60 gramas - cx 200 unidades - R\$ 480,00
 Mascara descartável TNT 2 camadas de 40 gramas cada camada - cx 200 unidades - R\$ 740,00
 Mascara descartável TNT 3 camadas de 40 gramas cada camada - cx 200 unidades - R\$ 960,00
 Mascara descartável TNT 2 camadas externa de spunbond que envolve 3 camadas de meltblown (elemento filtrante), com elástico para orelhas e presilha para nariz - cx com 100 unidades - R\$ 395,00
 Álcool em gel Mercotech galão de 5 litros com certificado na Anvisa - R\$ 95,00
 Sabonete antibac Mercotech galão de 5 litros com certificado na Anvisa - R\$ 64,00
 Cobertura para óbito tamanho grande com zíper - pacote com 10 unidades - R\$ 23,00
 Sacos de lixos de 20 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 14,00
 Sacos de lixos de 40 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 19,00
 Sacos de lixos de 60 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 30,00
 Sacos de lixos de 80 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 54,00
 Sacos de lixos de 100 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 73,00
 Sacos de lixos de 150 litros - 100 unidades - diversas cores - R\$ 76,00
 Sacos de lixos HOSPITALAR 30 litros - 100 unidades - R\$ 42,00
 Sacos de lixos HOSPITALAR 50 litros - 100 unidades - R\$ 58,00
 Sacos de lixos HOSPITALAR 90 litros - 100 unidades - R\$ 93,00
 Desinfetante de superfície Mercotech galão de 5 litros - diluição de 25ml de produto por litro de água - R\$ 145,00 - Preço por litro R\$ 0,72
 Pano descartável para limpeza de superfícies - 890 folhas - R\$ 246,00 - Preço por folha R\$ 0,27

Todos os materiais apresentados acima possuem fichas técnicas

Obrigado, estou a disposição.



Kevin Colaço
Consultor Externo

(41) 3350-8500 • 0800 944 0850
 (41) 99814-6004
 kevin.c@sentax.com.br
 www.sentax.com.br

Partners: Biotax Dixie LAVATIA

CNPJ: 08.532.602/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.559.551/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2008
NOME EMPRESARIAL NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMETICOS S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R ALEXANDRE POSSEBON FILHO	NÚMERO 269	COMPLEMENTO *****
CEP 83.045-300	BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYCK.GUIMARAES@LECLAIR.COM.BR	
TELEFONE (41) 3382-2809		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2020** às **16:28:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SMS de Doutor Ulysses <smsdrulysses@gmail.com>

Proposta-Biofleur

1 mensagem

Juarez Manne <vendas.manne@hotmail.com>

16 de abril de 2020 15:05

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses <smsdrulysses@gmail.com>

Sr. Jorge, boa tarde.

Na qualidade de representante Comercial da Indústria Biofleur, através da empresa do grupo NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A, venho lhe apresentar a proposta comercial para os produtos álcool em Gel Biobac e dos Sabonetes Líquidos.

Estou á sua disposição.

Att

 1490881766841_PastedImage**Juarez Manne**

41 98757-9172

vendas.manne@hotmail.com

**PROPOSTA ÁLCOOL E SABONETES LÍQUIDO - DR. ULISSES.pdf**

292K

NOVA FLOR

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16/04/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DR. ULISSES
A/C: SR. JORGE – SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

- ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL DESNATURADO – 70 º INPM (65% EM PESO) - ANTISSÉPTICO – HIGIENIZADOR DE MÃOS. COM FRAGRÂNCIA CAPIM LIMÃO.

EMBALAGEM PRIMÁRIA: INDIVIDUAL COM 250g .

MARCA: BIOBAC

PREÇO/UNIDADE: R\$6,69

PREÇO/CX: R\$133,80

- SABONETE LÍQUIDO BIOFLEUR , EMBALAGEM DE 01 LITRO (ERVA DOCE, LAVANDA, ARGAN, PROTEÍNAS DO LEITE, CEREJEIRA)

MARCA: BIOFLEUR

EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO DE 01 LITRO

EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CX C/ 6 UNIDADES

PREÇO UNITÁRIO; R\$9,00

PREÇO/CX: R\$ 54,00

- SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO, EMBALAGEM DE 01 LITRO

MARCA: BIOBAC

EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO DE 01 LITRO

EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CX C/ 6 UNIDADES

PREÇO UNITÁRIO; R\$9,50

PREÇO/CX: R\$ 57,00

ENTREGA: 05 DIAS



JUAREZ MANNE
REPRESENTANTE COMERCIAL
41-98757-9172
vendas.manne@hotmail.com

Nova Flor- Comércio de Cosméticos S.A
Rua Alexandre Possebon Filho, 269 – Bairro Afonso Pena – Pinhais – Paraná – Cep: 83.045-300
CNPJ: 10.559.551/0001-43 – I.E: 907022292-74

Google SABONETE LÍQUIDO 1L

Condição **R\$ 47,90** **Carra Brisa**

Condicionadora **R\$ 11,61** **Americanas.com**

Condicionadora **R\$ 13,47** **Empa.com.br**

Condicionadora **R\$ 19,90** **Mageia Luzia**

Condicionadora **R\$ 11,99** **Americanas.com**

Condicionadora **R\$ 16,36** **Americanas.com**

Vendedor

Americanas.com

Carra Brisa

Empa.com.br

Mageia Luzia

Marketplace

Sabonete Líquido Ewa Doce Plus 1 Litro



Sabonete Líquido 1L



Sabonete Líquido Profissional 1 Litro



Sabonete Líquido 1L Alhocebolado Hidratante



Sabonete Líquido Perolado Ewa Doce PH



Sabonete Líquido Perolado Ewa Doce PH



R\$ 11,29 **Americanas.com**

R\$ 12,50 **Ewa**

R\$ 73,08 **Empa.com.br**

R\$ 18,90 **Empa.com.br**

R\$ 11,46 **Empa.com.br**

R\$ 11,46 **Americanas.com**

Sabonete Líquido Anti-séptico Thecisan 1L



Sabonete Líquido Soft Substância das Peras 1 Litro



Sabonete Líquido 1 Litro Alhocebolado e Manteiga



Sabonete PH Farmológico Biocidante Ewa



Sabonete Antisséptico Asséptel Sem Aroma 500ml



Sabonete Líquido By Rede Coco 1 Litro



R\$ 24,61 **Empa.com.br**

R\$ 15,00 **Americanas.com**

R\$ 16,00 **Americanas.com**

R\$ 16,90 **Americanas.com**

R\$ 46,00 **Americanas.com**

R\$ 10,99 **Empa.com.br**

R\$ 21,90 **Mageia Luzia**

R\$ 11,39 **Americanas.com**

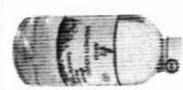
R\$ 36,10 **Empa.com.br**

R\$ 13,90 **Americanas.com**

R\$ 21,36 **Americanas.com**

R\$ 13,90 **Americanas.com**

Sabonete Líquido Cristal 1 Litro Antisséptico



Sabonete Líquido Glicerinato PH Neutro - Soft



Sabonete líquido ewa doce Perolado SL Start



Sabonete Líquido 1 Litro Alhocebolado E



Sabonete Líquido 1L Alhocebolado Ewa Doce PH



Sabonete Líquido Antisséptico Ewa Doce Flor





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

000024

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

PROTOCOLO N.º 0027/2020

Doutor Ulysses/PR, 05 de maio de 2020..

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Comissão Permanete de licitação

Preliminarmente referente às autorizações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os Ofícios nº(s) 098/2020, que tem como **OBJETIVO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I. Oriento que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

- 01 – à indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- 02 – à elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação a da minuta do contrato, se for necessário; e
- 03 – ao exame e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicadas (item 02)

Cordialmente,

Moisés Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

000025

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

DIVISÃO DE CONTABILIDADE PROTOCOLO N.º 0027/2020

Doutor Ulysses/PR, 05 de maio de 2020..

Da: Divisão de Contabilidade
Para: Unidade de Licitações

Prezados Senhores:

Atendendo às solicitações da Secretaria de Municipal de Saúde e ao ordenamento do Executivo Municipal, referente ao Ofício nº 098/2020, que tem como objetivo a DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I., apresentando o VALOR MÁXIMO de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), informamos a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer jus à contratação, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício de 2019.

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material de Consumo

Atenciosamente,

Elias Anderson Straube
Contador
CRC PR 056139/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

000026

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

PROTOCOLO N.º 0027/2020

Doutor Ulysses/PR. 05 de maio de 2020..

Da: Secretaria de Finanças
Para: Gabinete do Prefeito

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Prezados Senhores,

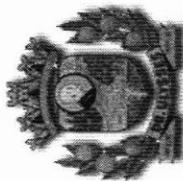
Pelo presente, **RATIFICO** as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às dotações orçamentárias, para pagamento do objeto ora licitado, que se dará com recursos do orçamento para o exercício de 2019, sendo reservada a seguinte dotação:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material de Consumo

Valor Global: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)..

Atenciosamente,


Giovanni Francisco Crissi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911/0001-13

Paraná

** Elotech **
06/05/2020

Saldo de Registro de Preço por Item

<i>Lote Ordem</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde Licitada</i>	<i>Qtde Aditivado</i>	<i>Qtde Solicitada</i>	<i>Qtde Tolerância</i>	<i>Qtde Anulado</i>	<i>Saldo do Item</i>
21 / 2019 - Pregão								
3006 - MULTILIZZA COMERCIAL LTDA-ME								
1	73 SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE GALÃO DE 50 LITROS	GL	7,0000	0,0000	5,0000	1,0000	0,0000	2,0000

Legenda: * Qtde Licitada = Quantidade do Item na Licitação
* Qtde Aditivado = Quantidade do Item Aditivado

* Qtde Anulado = Quantidade Anulado de Empenho do Item

* Qtde Solicitado = Quantidade do Item já Utilizado

* Qtde Tolerância = Qtde de 25% do Item Licitado

* Saldo do Item = Qtde a Utilizar (Licitado + Aditivado + Anulado - Solicitado)

Documentação Nova Flor

1 mensagem

Juarez Manne <vendas.manne@hotmail.com>

16 de abril de 2020 15:26

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses <smsdrulysses@gmail.com>

Sr. Jorge, segue a documentação solicitada.

Obrigado

 1490881766841_PastedImage**Juarez Manne**

41 98757-9172

vendas.manne@hotmail.com

6 anexos

-  **CONTRATO SOCIAL.pdf**
3144K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf**
20K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.pdf**
76K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.pdf**
449K
-  **FGTS.pdf**
78K
-  **TRABALHISTA.pdf**
85K

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.559.551/0001-43 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 413.0009466-7, por este ato torna pública as deliberações de sua Assembleia Geral e Extraordinária, ocorrida em primeira chamada:

DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), às 16:00 (dezesseis horas), na sede da empresa na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2.431, apartamento 901, bairro Mossunguê, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-110.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, tendo sido constatada a presença de 100% dos acionistas, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406/2002, bem como no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 9.457/1997 e 10.303/2001.

PRESENCAS: 100% dos acionistas, abaixo assinados e a Sra. FATIMA BUTURE DOS SANTOS, advogada, inscrita na OAB do Estado do Paraná sob nº 72.318.

MESA: ROBERTO PAPOV – Presidente; FATIMA BUTURE DOS SANTOS – Secretária “Add Hoc”.

ORDEM DO DIA:

- I. Mudança de endereço da sociedade para outro município do mesmo Estado. Endereço atual: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2.431, apartamento 901, bairro Mossunguê, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81200-110. Novo endereço: Rua Alexandre Possebon Filho, 269, bairro Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83045-300;
- II. Aprovar a consolidação do Estatuto Social.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em questão de ordem

Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Página 1 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

O Sr. Presidente leu e pôs em discussão os itens da Ordem do Dia:

DELIBERAÇÕES: Após a discussão do tema da ordem do dia, foi deliberado e aprovado por unanimidade e sem qualquer restrição ou oposição:

- a) A Mudança de endereço da sociedade para outro município do mesmo Estado. Endereço atual: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2.431, apartamento 901, bairro Mossunguê, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81200-110. Novo endereço: Rua Alexandre Possebon Filho, 269, bairro Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83045-300;
- b) A consolidação do estatuto contendo a nova redação a descrição do endereço da sociedade.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em folhas soltas, a serem oportunamente transcritas no livro próprio da sociedade e cópia da mesma arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 4 de julho de 2017.


ROBERTO PAPOV
 Presidente


FATIMA BUTURE DOS SANTOS
 Secretária "Ad Hoc"

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

ACIONISTAS PRESENTES REPRESENTANTES DE 100% DO CAPITAL SOCIAL E 100% DO CAPITAL VOTANTE

ASSINATURAS:


VERNET PARTICIPAÇÃO
SOCIETÁRIA LTDA.
 Roberto Papov


SÉRGIO DALAZEN

Página 2 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Nossa Senhora Aparecida, 305
Cidade, 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: WExcX.AqL7P.xo0V-5VdsJ.6X7AM
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO a
firma de:
SERGIO DALAZEN. *SD*
F778U1SXU-433068-11 *AMDAS*
Em testemunho *SD* da verdade.
Curitiba-PR, 19 de Julho de 2017.
Dayane Nayara Alves
DAYANE NAYARA ALVES
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Permetta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
MARCOSLOPOI-FATIMA BUTARE DOS SANTOS....
por SEMELHANÇA!
Em testemunho *Marcio* da verdade.
CURITIBA, 20 de Julho de 2017
MARCOSLOPOI-FATIMA BUTARE DOS SANTOS
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
M4XU09 . MUP 4n . 14409 - 5ZUVR . 6NK96
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

Cartorio Cordeiro 1º Tabelionato de Notas e Proteste de Títulos de São José dos Pinhais
Rua Coronel Azevedo, 2230, Centro
Cidade dos Pinhais - PR - CEP 81620-010
Fone (41) 3299-2800 - (41) 3762-1211

Selo nº WmIYX . vRyxp . AN43R - quo3K . CrkHe
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
[CVBIxkWO]-ROBERTO PAPOV.....
Em testemunho *Amanda* da verdade. S. J. dos Pinhais, 10 de Julho de 2017
117-AMANDA MARIA DIONISIO DA CRUZ-ESCREVENTE-AMDDC
www.daltoncordeiro.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703245519. NIRE: 41300094667.
NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 22/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

	Acionista	Nacionalidade	Endereço	Quantidade de Ações ON	Quantidade de Ações Pref. "Classe A"
01	Vernet Participação Societária Ltda. (Roberto Papov)	Brasileira	Rua Valparaizo, 108, sobrado 01, Bacacheri, Curitiba, PR, CEP 82510-070	579.200	-
02	Sérgio Dalazen	Brasileiro	Rua Deputado Alencar Furtado, 2.431, Apto 901, Bairro Mussunguê, Município de Curitiba, Estado do Paraná.	-	800
	TOTAL			579.200	800

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Curitiba/PR, 4 de julho de 2017.

Roberto Papov
 Presidente: Roberto Papov

Fatima Buture dos Santos
 Secretária: Fatima Buture dos Santos

Roberto Papov
 VERNET Participação Societária Ltda
 Roberto Papov

Sérgio Dalazen
 Sérgio Dalazen

Página 3 de 13

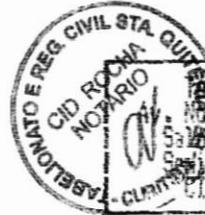
Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

000033



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Nossa Senhora Aparecida, 305
Salv. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: kExcX.Tkz7P.63oTv-SVEsJ.DDC5h
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO a
firma de:
SERGIO DALAZEN. #78
E3BNFVXMH-435050-12 #NDAS#
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 19 de julho de 2017.
Dayane
DAYANE NAYARA ALVES
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
VICTOR LOPEZ PATRICK BUTIRE DOS SANTOS.....
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 19 de Julho de 2017
193-BESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
WANGS . HUP-4n . NO4U4 - 57YvR . 1e4Je
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

Cartório
Cordeiro 1º Tabelionato de Notas e Protecção de Títulos de São José dos Pinhais
Rua José A. Rosendo, 2220, Centro
São José dos Pinhais, PR - CEP 85500-010
Fone: (41) 3259-2800 - (41) 3382-1211

Selo nº Zm1YX . vRyxp . EH43R - quT3K . ZffmV
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
[CVBIxkW1] - ROBERTO PAPOV.....

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 10 de Julho de 2017
117-AMANDA MARIA DIONISIO DA CRUZ-ESCREVENTE-AMDDC

www.daltoncordeiro.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703245519. NIRE: 41300094667.
NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 22/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., (“companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83045-300.

Parágrafo único: A companhia poderá, por deliberação da diretoria, criar novas filiais ou extingui-las, assim como poderá criar ou extinguir, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) como atividade principal: a comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5-00).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Do Capital Social e Das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) ações, divididas em: (i) 579.200 (quinhentas e setenta e nove mil e duzentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e (ii) 800 (oitocentas) ações preferenciais “Classe A” nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgue conveniente e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante

Página 4 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACIONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

da incorporação de bens, da aplicação de reservas, ou outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Havendo aumento de capital por meio da incorporação de bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro, deverá ser observado o disposto no artigo 8º da Lei 6.404/1976, podendo a nomeação dos peritos avaliadores ser realizada pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral que analisar e opinar sobre o Laudo.

Parágrafo 3º - Nos aumentos de capital social será observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferências quando houver esse tipo de emissão.

Artigo 6º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por dois Diretores.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Artigo 7º - A transferência de ações, ordinárias ou preferenciais, nos casos permitidos por lei, deverá ser efetuada, de preferência, entre os acionistas, na proporção de suas participações do capital social, por preço nunca ao inferior ao de seu valor nominal.

Parágrafo 1º - O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas que as quiser adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações de que forem titulares na ocasião.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a sua intenção de alienar as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, o nome e o endereço de quem as quer comprar, o preço, as condições de pagamento e demais esclarecimentos necessários.

Parágrafo 3º - A Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for notificada, comunicará o fato aos demais acionistas por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que a não comunicação do acionista

Página 5 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

notificado nesse sentido, no prazo aqui estipulado, será considerada como renúncia ao seu direito de preferência na aquisição proporcional das ações que estarão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo 4º - Não havendo manifestação dos demais acionistas, no prazo assinado no Parágrafo Primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros.

Parágrafo 5º - Nos casos de penhora, arresto, sequestro, hipoteca judiciária, insolvência, arrecadação ou qualquer ato de constrição judicial sobre ações da sociedade pertencente a qualquer acionista, este deverá obrigatoriamente dar imediato conhecimento deste fato, por escrito, à Diretoria que, por seu turno, deverá em nome da sociedade, pedir a substituição do ato de constrição judicial que recair sobre as ações, mediante caução de outros bens ou valores, arrematar as ações na eventualidade de serem levada à praça ou a leilão, remir eventual execução ou hipoteca judiciária, enfim, liberar por qualquer forma o ato de constrição judicial que recair sobre as ações, as quais, após liberadas, deverão ser colocadas à venda aos demais acionistas na forma prevista no caput deste artigo e, no que for aplicável, em seus Parágrafos 1º, 3º e 4º.

Parágrafo 6º - Às ações preferenciais classe "A" são assegurados:

- (a) Preferência à distribuição de dividendos previstos no inciso V do artigo 200 da Lei 6.404/1976, aprovados pela Assembleia Geral e distribuídos segundo critérios determinados pela Diretoria; e
- (b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia em relação às ações ordinárias.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, pelo seu valor patrimonial calculado segundo balanço especialmente levantado para esse fim.

Artigo 8º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Página 6 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

Parágrafo único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Capítulo III
Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos Diretores da Sociedade, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da diretoria que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (ii) Poderá fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

Página 7 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

(iv) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e,

(v) Eleger o liquidante, bem como Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo IV
Da Administração
Seção I – Normas Gerais

Artigo 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por Lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Diretoria

Artigo 12º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Geral.

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretor será de 3 (três anos), sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A Renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do

Página 8 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo 3º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral, podendo o Diretor supérstite, eleger interinamente o substituto.

Artigo 13º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e a gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive:

- (i) *Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações Assembleia;*
- (ii) *elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando contratados, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (iii) *deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia nos país ou no exterior;*
- (iv) *praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;*
- (v) *representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;*
- (vi) *assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;*
- (vii) *aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, as promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;*
- (viii) *abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições de crédito no País ou Exterior.*

Página 9 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

Artigo 14º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, ou pelo (ii) Diretor Geral sempre, em conjunto ou isoladamente, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente e (ii) pelo Diretor Geral que, em conjunto ou isoladamente especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não menciona o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano nos demais casos.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

Artigo 15º - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Artigo 16º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Página 10 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

Capítulo VI
Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo 18º – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 19º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 15º, será calculada a participação estatutária dos administradores, quando houverem, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

Página 11 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

(a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a), e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 20º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 21º - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Do Direito de Recesso

Artigo 22º - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será apurado pelo valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliações nos termos da Lei.

Página 12 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.
ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ACONTECIDA EM 04/07/2017
CNPJ: 10.559.551/0001-43
NIRE: 413.0009466-7

Capítulo VIII
Da Liquidação

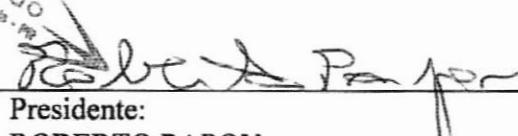
Artigo 23º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo IX
Disposições Gerais

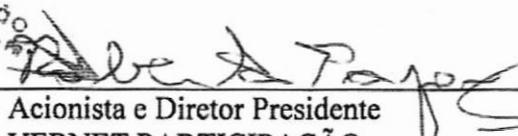
Artigo 24º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

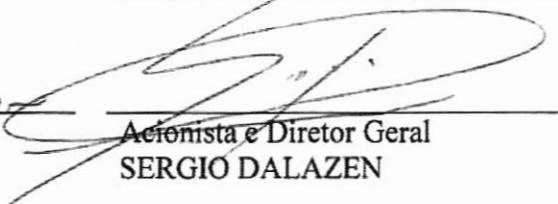
Curitiba (PR), 04 de julho de 2017.

ASSINATURAS:


 Presidente:
ROBERTO PAPOV


 Secretária:
FATIMA BUTURE DOS SANTOS


 Acionista e Diretor Presidente
VERNET PARTICIPAÇÃO
SOCIETÁRIA LTDA
 Roberto Papov


 Acionista e Diretor Geral
SERGIO DALAZEN

Página 13 de 13

Esta folha é parte integrante da ata de NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A., datada de 04 de julho de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
 PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703245519. NIRE: 41300094667.
 NOVA FLOR – COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

6ª TABELionato
 CURITIBA - PR

Cartório de Not. Curitiba
 PR
 RECONHECIMENTO

000044



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Rua Senhora Aparecida, 305
Bairro: 13 - Fone: (41) 3094-9900
Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: jExcX.Tkz7P.inoIv-5U6sJ.j2M7t
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO a
firma de:
SERGIO DALAZEN, CPF
FCN2VUDJ-435045-0 #NDAS#
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 19 de Julho de 2017.

DAYANE NAYARA ALVES
ESCREVENTE

SINAL PÚBLICO EM WWW.DENSEC.ORG.BR

60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Permetta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de
[CVB5LW2]-FATIMA BUZINE DOS SANTOS.....
por SEMELHANÇA:

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 20 de Julho de 2017

093- GESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
CURITIBA - PR - CEP 81049-570 - II21Y
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

Cartório
Cordeiro 1
Tabelionato de Notas e Protesto
de Títulos de São José dos Pinhais
Rua José dos Pinhais, 203 - Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 8305-030
Fone: (41) 3259-2899 - (41) 3282-1211

Selo nº rmiYX.vRyxp.ab43R-quV3K.HjBFT
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
[CVBIxkW2] - ROBERTO PAPOV.....

Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 10 de Julho de 2017
117-AMANDA MARIA DIONISIO DA CRUZ-ESCREVENTE-AMDDC

www.daltoncordeiro.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017 14:40 SOB Nº 20175347573.
PROTOCOLO: 175347573 DE 02/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703245519. NIRE: 41300094667.
NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMETICOS S.A
CNPJ: 10.559.551/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:14 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **A60C.1F04.C285.453D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.559.551/0001-43

Razão Social: NOVA FLOR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

Endereço: RUA DR MUNHOZ DA ROCHA 1542 FUNDOS / CENTRO / APUCARANA / PR
/ 86800-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503022782841859

Informação obtida em 07/05/2020 16:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMETICOS S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.559.551/0001-43

Certidão n°: 9026129/2020

Expedição: 16/04/2020, às 15:21:21

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMETICOS S.A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.559.551/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



000048

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2020 15:54:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMETICOS S.A**
CNPJ: **10.559.551/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000049

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	10559551000143		
Nome	NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NINGUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10559551000143!



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Comissão Permanente de Licitação

000051

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0008/2020

PROCOLO DE LICITAÇÃO: 0027/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Base Legal: Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93; Art. 4º - E, inciso IV, alínea e) da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

Empresa: NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S/A - **CNPJ:** 10.559.551/0001-43.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº.10, em Doutor Ulysses-Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.422.911/0001-13, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MOISEIS BRANCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 5.345.761-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 773.142.989-04, e pelo Secretário Municipal de Saúde, JORGE AIÇAR ASSAD DE SUSS NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.333.679-62, Conforme Decreto de Nomeação nº 36/2020, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 04/2020 necessita DISPENSAR licitação visando à contratação do Objeto acima especificado, conforme Ofícios 098/2020 e Termo de Referência em anexo.

1. DA SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

De acordo com os Ofícios nº 098/2020, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicita DISPENSA de licitação visando à aquisição de Sabonete líquido antibacteriano para uso dos colaboradores de Secretaria Municipal de Saúde e a pacientes que necessitem de utilizar as dependências das Unidades Básicas de Saúde quando em atendimento pela mesma. Destaca ainda que tal aquisição faz parte das ações de prevenção a disseminação do vírus causador da COVID-19, conforme disposto na lei 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Comissão Permanente de Licitação

00000...

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

A fim de demonstrar os preços de mercado a referida Secretaria juntou em anexo ao Ofício, cotações de preços obtidas junto a fornecedores do objeto pretendido além de consultas de preços realizadas junto ao Painel de Preços do Governo Federal e através do buscador Google através de "print", a fim de atestar a compatibilidade do preço com o mercado.

Para descrição dos produto a serem adquiridos, bem como as condições de entrega, aceitabilidade, responsabilidades da contratante e contratada, e demais informações pertinentes estão presentes no Termo de Referencia qual fara parte como documento Anexo Nota de Empenho.

É o breve relato.

2. DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBERTURA DA DESPESA.

Atendendo ao ordenamento do Executivo Municipal, foi realizado consulta a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento de Contabilidade, quanto à existência de dotação orçamentária a fim de fazer de jus ao pagamento da despesa.

Conforme documento em anexo ao processo, há a indicação das seguintes dotações orçamentárias, referente ao Exercício 2020:

Red.	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material de Consumo

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO VALOR CONTRATADO E PRAZO DE PAGAMENTO

Dentre os orçamento coletados verifica-se os preços apresentados pelas empresas NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMÉTICOS S.A - CNPJ: 10.559.551/0001-43; KALIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - CNPJ: 81.069.486/0001-16; e a empresa GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME (GRUPO SENTAX) - CNPJ: 08.532.602/0001-00, apresentaram orçamentos válidos para a presente aquisição, sendo os demais orçamentos descartados pois não atendem ao descritivo do edital.

Atendendo ao ordenamento administrativo, foi verificado junto ao Departamento de Compras, a existência de Contratos ou ATA's de Registros de Preços para aquisição dos referidos itens válidas e se ainda haviam saldos disponíveis para aquisição, sendo obtido os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 0021/2019 - PRODUTOS DE LIMPEZA				
PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	QTDE.	FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Comissão Permanente de Licitação

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

000053

REGISTRADO EM ATA		LICITADA	SALDO	
Sabonete liquido erva doce galão de 50 litros	G1	7,0	2,0	MULTILIZZA COMERCIAL LTDA.

* Dados originais encontram-se em anexo

Verifica-se que o produto sabonete liquido descrito no Pregão Presencial SRP nº 21, diz respeito a produto diferente do requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de o mesmo não possuir em seu principio ativo o agente bactericida.

Dentre os fornecedores com preço válido, a escolha do mesmo se deu através do menor preço e que atendesse ao solicitado no Termo de Referencia.

Após as analise das propostas apresentadas tem-se que a dentora do menor preço é a empresa **NOVA FLOR - COMERCIO DE COSMÉTICOS S.A - CNPJ: 10.559.551/0001-43**, verifica-se ainda que a mesma atende integralmente ao Termo de Referencia, para o fornecimento do seguinte item:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Sabonete liquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00

Valor Global de **R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Quanto ao pagamento o mesmo realizado na modalidade a prazo em até 30 dias, a contar da entrega dos produtos, aceite definitivo e emissão da Nota Fiscal.

5. DA BASE LEGAL

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação para aquisição de produtos adotados como uma das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do surto de contaminação do vírus causador da COVID-19 a serem utilizados em ações de combate no âmbito do Município de Doutor Ulysses desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a grave situação pandêmica hoje instalada no país, exige-se rápidas medidas do Poder Público, fica claro que a realização de licitações para contratações tidas como urgentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Comissão Permanente de Licitação

000054

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como é sabido, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

Nesse diapasão o legislador ao promulgar a Lei 13.979/2020, instruiu já em seu art. 1º no §1º, a sua principal diretriz que é: a proteção da coletividade, resguardando-a da pandemia. Como assentou Carmen Boaventura, "a lei foi objetiva no sentido de trazer, *ab initio*, qual a finalidade a que se destina, diante da emergência, definindo regras e situações vinculadas ao enfrentamento da crise de saúde pública".

Em seu art. 4º, instituiu uma nova modalidade de contratação direta, medida esta temporária que perdura até o fim da situação de emergência nacional, a qual excepcionalmente permite a realização Dispensa de Licitação, conforme dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada Dela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Com base neste dispositivo, qualquer ente do Poder Público fica autorizado a dispensar a feitura do procedimento licitatório quando, exclusivamente em função da emergência de saúde pública, buscar adquirir bens e insumos ou contratar serviços, inclusive de engenharia, a fim de mitigar os terríveis efeitos da pandemia.

Cabe aqui destacar, que mesmo tratando-se de uma autorização especial para realização de Dispensa, há de se respeitar os ritos processuais e as devidas formalidades legais, tais como as advindas das contratações públicas provenientes de dispensa da Lei de Licitações, que devem obrigatoriamente ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação dos valores praticados no mercado para objeto pretendido pela Administração.

Tal obrigação também ocorre com as dispensas com base na Lei nº 13.979/2020. Assim, é obrigatória a realização de estimativa de preços a qual deverá considerar, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Comissão Permanente de Licitação

000055

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Por fim, a fim de dar transparência aos acordos, o legislador insculpiu no § 2º do art. 4º a imposição da imediata disponibilização das contratações em sítio oficial município na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber:

- as informações previstas no 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações);
- o nome do contratado;
- o número de sua inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ);
- o prazo contratual;
- o valor; e
- o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

À empresa, declarada como vencedora foi lhe solicitado os documentos de habilitação jurídica e fiscal para formalização de contrato conforme apresentado abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado); ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado); e
- c) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- c) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT. (autenticado ou emitido via internet).

A empresa vencedora realizou a apresentação da documentação solicitada, que após análise foi declarada REGULAR e em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Comissão Permanente de Licitação

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

000056

7. DA DECISÃO

Com fundamento nas justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado nos autos, a descrição dos produtos é compatível ao Termo de Referência, verificou-se ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Após as devidas análises, esta Comissão de Licitação apresenta justificativa favorável para a ratificação, tendo em vista que:

- A aquisição enquadra-se nas hipóteses definidas no Artigo 4, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores; e
- A vencedora atende ao Termo de Referência e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Nada mais para o momento, submetemos o presente ao crivo da Procuradoria Jurídica para análise da regularidade, e logo em seguida ao Prefeito Municipal para apreciação e se achada conforme homologada e demais medidas cabíveis.

S.M.J.

Doutor Ulysses, Paraná, 18 de maio de 2020.

Luiz Otero Moreira Fitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Olirida Aparecida Aleluia
Membro

Joeli Ângelo Doblins
Membro



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Estado do Paraná

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

000057

-DA PROCURADORIA JURÍDICA

-Ao: SETOR DE LICITAÇÕES

-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0008/2020

-PROTOCOLO nº 0027/2020

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de Parecer Jurídico quanto ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0008/2020, que tem como objeto a aquisição de sabonete líquido antibacteriano, conforme Termo de Referência Anexo I, fundada na Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O processo teve início com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida.

Instrui o processo, também, três cotações de preços com empresas do ramo, além de pesquisa junto ao Painel de Preços do Governo Federal e através da rede mundial de computadores pelo buscador Google.

O contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente. A previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com o Secretário de Finanças e a autorização para se iniciar o procedimento foi dada pelo Prefeito.

Verifica-se que a empresa que propôs o menor preço apresentou todos os documentos exigíveis, notadamente a regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal (sobretudo INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de prova da regularidade relativa ao FGTS. Vale ressaltar que na contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a documentação a ser exigida será, tão-somente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação.

É o breve relatório.



000058

MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Estado do Paraná

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme referido, cuida-se de examinar a viabilidade de aquisição direta, com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, de sabonete líquido antibacteriano, com o objetivo de assegurar o atendimento dos profissionais da Saúde e de pacientes em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Por essa razão a presente análise é realizada sob excepcional urgência, focando-se nos aspectos jurídicos mais relevantes da questão. Cumpre de antemão esclarecer que, nos termos do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, não obstante tratar-se de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica da aquisição pretendida será realizada com base na Lei Federal nº 13.979/20, e não no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse viés, importante transcrever o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que assim dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras,



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Estado do Paraná

000059

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Estado do Paraná

000000

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.979/20, No que tange às aquisições emergenciais com base na Lei Federal nº
00011/2020/CONJUR0MS/CGU/AGU: cita-se trecho do Parecer Referencial nº

[...]

44. É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

45. Na lição de Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Estado do Paraná

000061

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12a edição, 2008, p. 292).

46. Assim, deve ser evidenciado o nexó causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

47. Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é temporária”, “aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, não sendo possível ultrapassar tais limites.

48. Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, **a circunstância emergencial é presumida**, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Nesse sentido, a justificativa para a presente contratação constante da manifestação que inaugura os autos administrativos, evidencia a necessidade para prevenir riscos de infecção de profissionais da Saúde e de pacientes em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Além disso, deve-se levar em conta que o número de atendimentos a serem realizados nos postos da rede pública nos próximos dias deverá sofrer um aumento considerável de acordo com as estimativas, baseadas no comportamento do vírus COVID-19 em outras localidades.

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal nº 13.979/20: - Termo de referência simplificado: encontra-se atendido, contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição; - Pesquisa de preços: encontra-se atendida, tendo sido realizada cotações de preços com empresas do ramo, além de pesquisa junto ao



MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Estado do Paraná

CNPJ 95.422.911/0001-13

PROCURADORIA JURÍDICA

Painel de Preços do Governo Federal e através da rede mundial de computadores pelo buscador Google; - Os recursos orçamentários encontram-se previstos.

Constata-se, assim, a observância das exigências legais constantes do art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/20.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é juridicamente viável a contratação direta pretendida, considerando a situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, tendo sido observados os requisitos previstos naquele diploma legislativo, bem como os pressupostos constantes do parágrafo único, incisos II e III, do art. 26 da Lei Federal 8.666/93. Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Outrossim, deve-se dar especial atenção ao cumprimento das demais formalidades legais previstas na Lei 13979/2020, notadamente o disposto no § 2 do artigo 4º do referido diploma legal.

É o parecer, S.M.J.

Doutor Ulysses, 19 de maio de 2020.


RONALDO ANSELMO DE ASSIS

OAB/PR 54781



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

000063

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º 0027/2020

Doutor Ulysses/PR, 21 de maio de 2020..

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Considerando as informações até aqui apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e o parecer do Departamento Jurídico contido no presente processo licitatório, **AUTORIZO** a abertura do presente processo de DISPENSA de Licitação sob. N.º 0007/2020, com o objetivo de realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I., em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Social, nos termos do Art. 4, da lei federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



GABINETE DO PREFEITO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Com base nas informações constantes no Processo nº 0027/2020, ante as justificativas apresentadas, embasadas no seguinte dispositivo Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D' Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021;
Art. 2º Aprovar inclusão de novas metas Programação Anual de Saúde 2020;
Art. 3º Aprovar o adendo ao Plano Municipal de Saúde 2018-2021
Art. 2º Aprovar, o Termo de Adesão do repasse de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação e Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.219.919/000145, município de Diamante D' Oeste, Paraná.

Diamante D' Oeste, 20 de Maio de 2020.

ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE
Presidente do CMS

Homologo a Resolução 20 de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, Paraná.

ORNÉLIO WOLSHICK
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:143A38ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020**

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por OBJETO a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, com fulcro no seguinte dispositivo: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Sabonete líquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A13686AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Com base nas informações constantes no Processo nº 0027/2020, ante as justificativas apresentadas, embasadas no seguinte dispositivo Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:45274C36

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020**

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO ÁLCOOL GEL 70% FORNECIDOS EM FRASCOS DE 250 GRAMAS E GALÕES DE 5,0 LITROS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I, em favor da empresa **KALYDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.069.486/0001-16, com sede na Rodovia BR 116, KM 85, Barracão 02, Jardim Palmares, Colombo, CEP: 83.413-000, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 10.648,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, com fulcro no seguinte dispositivo: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Alcool Etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70° GL), apresentação: gel. Fornecido em frasco de 250 ml, para uso individual.	720,0	R\$ 5,90	R\$ 4.248,00
Alcool Etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70° GL), apresentação: gel. Fornecido em frasco de 5,0 litros.	100,0	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



GABINETE DO PREFEITO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu MOISEIS BRANCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por OBJETO a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de:** R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), com fulcro no seguinte dispositivo: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Sabonete liquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

Moisés Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D' Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 12/91; Decreto 7.508; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021;
Art. 2º Aprovar inclusão de novas metas Programação Anual de Saúde 2020;
Art. 3º Aprovar o adendo ao Plano Municipal de Saúde 2018-2021
Art. 2º Aprovar, o Termo de Adesão do repasse de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação e Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.219.919/000145, município de Diamante D' Oeste, Paraná.

Diamante D' Oeste, 20 de Maio de 2020.

ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE
Presidente do CMS

Homologo a Resolução 20 de Maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, Paraná.

ORNÉLIO WOLSCHICK
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:143A38ED

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A13686AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.

Com base nas informações constantes no Processo nº 0027/2020, ante as justificativas apresentadas, embasadas no seguinte dispositivo Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, resolve DISPENSAR a licitação, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:45274C36

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por OBJETO a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I, em favor da empresa **NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, com fulcro no seguinte dispositivo: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Sabonete líquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

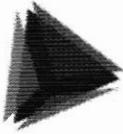
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2020

Pelo presente, em face os contidos no procedimento em epigrafe, eu **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO ÁLCOOL GEL 70% FORNECIDOS EM FRASCOS DE 250 GRAMAS E GALÕES DE 5,0 LITROS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I, em favor da empresa **KALYDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.069.486/0001-16, com sede na Rodovia BR 116, KM 85, Barracão 02, Jardim Palmares, Colombo, CEP: 83.413-000, Estado do Paraná, no **Valor Global de: R\$ 10.648,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**, com fulcro no seguinte dispositivo: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
Alcool Etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70° GL), apresentação: gel. Fornecido em frasco de 250 ml, para uso individual.	720,0	R\$ 5,90	R\$ 4.248,00
Alcool Enílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70° GL), apresentação: gel. Fornecido em frasco de 5,0 litros.	100,0	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00

Doutor Ulysses-PR, 21 de maio de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	0027/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I.
Dotação Orçamentária*	0700110301001320403390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.850,00
Data Publicação Termo ratificação	22/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE DR ULYSSES

Estado do Paraná CNPJ 95.422.911/0001-13

Rua Olívio gabriel de Oliveira, s/n Centro (41)3664-1165 - CEP 83590-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2241 / 2020 Ordinário Emissão: 26/05/2020 Vencimento:

Credor: 3192 NOVA FLOR - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A
Endereço: Comercial: RUA ALEXANDRE POSSEBON FILHO, 269 - COM - C.E.P. 83045300 - Curitiba - PR
C.N.P.J.: 10.559.551/0001-43 Insc. Est.: Ag C/C

Orgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo.....: 27/2020
Unidade: 07.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Tipo de Licitação: Proc. Dispensa
Prog. Trabalho: 10.122.0013.2.039. Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municip	Nº Licitação.....: 8/2020
Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	F. do TCE
Reduzido: 533	
F. de Recurso: 174 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coron 174	
Desdobramento: 22 00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	

Dotação Inicial 0,00	Saldo Anterior 17.402,00	Valor 2.850,00	Saldo Atual 14.552,00
-------------------------	-----------------------------	-------------------	--------------------------

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	300	FRS	Sabonete liquido antibacteriano, aspecto fisico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	9,50	2.850,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	2.850,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: Joaerson Wolker kenol	Conferido por:
---	--------------------

Autorizo a Despesa Acima ,Discriminada, Doutor Ulysses, 26 de maio de 2.020.

MOÍSEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 1587
SÉRIE 1

 Nova Flor - Comercio de
Cosmeticos S.A.
Rua Alexandre Possebon
Filho, 269, Afonso Pena
São José dos Pinhais, PR
Fone: (41)3382-2809
CEP:83045-300

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
1 - SAÍDA
2 - ENTRADA

1

Nº 1587
SÉRIE 1
Folha 1 de 1

CHAVE DE ACESSO

41200610559551000143550010000015871727328599

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe-fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, sujeita ao	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200099006349	0
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070229274	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 10.559.551/0001-43

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL 1447 - Municipio De Doutor Ulysses	CNPJ 95.422.911/0001-13	DATA DA EMISSÃO 03/06/2020
ENDEREÇO R Principal, S/N ,	BAIRRO Centro	CEP 83590-000
MUNICÍPIO Doutor Ulysses	FONE/FAX (41)3664--1165	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA

FATURA

1507	08/06/2020	2.850,00
------	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.850,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.850,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL Smarttrans Logistica Ltda - Epp	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 9 - SEM FRETE 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 23.200.172/0001-04
ENDEREÇO R Ilhio Pedro Gasparelo, 466	MUNICÍPIO Sao Jose Dos Pinhais	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070376307		
QUANTIDADE 50	ESPÉCIE Caixas	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 312,00	PESO LÍQUIDO 298,50

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
21502-2	Sabonete Líquido Biobac 1L Lote: VDA Val. 09/04/2022 EAN:	3401.20.10	560	5405	pc	300,000	9,50	2.850,00					5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 2241/2020 . Dados Bancários: BANCO BRADESCO 237 AGENCIA 6633 CC 34305-6 Valor Aproximado Dos Tributos: Federais: R\$ 449,73 (15,78%). Estaduais: R\$ 513,00 (18,00%). Municipais: R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO
Emitida por: Eloise Travinski Ida	



GABINETE DO PREFEITO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2241/2020

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná.

Objeto: a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO – I.

Especificação:

EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			MENOR PREÇO GLOBAL	
Item	Descritivo	Qtde	V. Unit.	V. Total
001	Sabonete liquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.185,00

Dotação Orçamentária:

Red	Dotação	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material de Consumo

Valor Global: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OTOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Nota Fiscal Nº: 1587

Data da Emissão da NF: 03 de junho de 2020

Prazo de Pagamento: 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor Ulysses, 09 de junho de 2020.


MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:846010B5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 332/2020

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério, na forma da Lei 960/2006 a Servidora Pública Municipal **ELISABETE SURGIK** RG: 4.523.683-8/PR CPF: 780.675.379-68, no cargo de **PROFESSORA**, sob matrícula nº. 4320 funcionária 4320-2 como dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º CF/88 e art. 84 da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob nº055/2020**, percebendo proventos mensais de quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos. Sendo garantida a isonomia e paridade com o servidor na atividade.

Dê-se publicidade

Colombo, 09 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:49D0D7DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 331/2020

O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PARANÁ, Pela Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n. 1205/10,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério, na forma da Lei 960/2006 a Servidora Pública Municipal **ELISABETE SURGIK** RG: 4.523.683-8/PR CPF: 780.675.379-68, no cargo de **PROFESSORA**, sob matrícula nº. 582 funcionária 4320-1 como dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º CF/88 e art. 84 da Lei Municipal 960/2006, conforme **Processo Administrativo sob nº055/2020**, percebendo proventos mensais de quatro mil, trezentos e treze reais e treze centavos. Sendo garantida a isonomia e paridade com o servidor na atividade.

Dê-se publicidade

Colombo, 09 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:F4E783CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
N.º 041/2020

Processo Administrativo nº. 24941/2019
O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 110/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento e plantio de plantas diversas, grama São Carlos, e fornecimento de adubos e insumos para utilização no Parque Linear do Rio Palmital e demais espaços públicos, no município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital. VENCEDOR: VIVEIRO PORTO AMAZONAS LTDA - Lote 01: Valor R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais); Lote 03: Valor R\$ 4.296,00 (quatro mil e duzentos e noventa e seis reais). VENCEDOR: URBANÍSTICA AMBIÊNCIA LTDA - Lote 02: Valor R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). VENCEDOR: J M F MUDAS FLORESTAIS LTDA - Lote 04: Valor R\$ 95.250,00 (noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); Lote 05: Valor R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme edital. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a emissão das notas fiscais.

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo
Colombo, 09 de junho de 2020.

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:C181B7C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR Nº
001/2020

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, por meio do Ofício nº 056/2020, **CONVOCA** o Conselheiro Tutelar Suplente – em conformidade com o resultado homologado pelo Edital nº 011 do CMDCA, do dia 08 de outubro de 2019 – abaixo relacionado, para tomar posse em substituição a Conselheira Tutelar titular Nádia Lucia Baumel Bello, por tempo indeterminado.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR	
CLASSIFICAÇÃO DA SUPLENÇA	NOME
1º	PEDRO MORTENSEN SOBRINHO

Em decorrência da urgência na substituição, solicitamos que a apresentação ocorra em 24 horas da ciência do presente Edital. Caso encontre-se impossibilitado para a devida posse, solicitamos a apresentação de justificativa.

Contenda, 09 de junho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:CDA97EA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2241/2020
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2241/2020

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0008/2020**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.**Contratada:** NOVA FLOR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.559.551/0001-43, com sede na Rua Alexandre Possebon Filho, 269, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, CEP: 83.045-300, Estado do Paraná.**Objeto:** a DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 13.979/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO NAS AÇÕES DE COMBATE AO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, SENDO AQUISIÇÃO DE SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO – I.**Especificação:**

EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			MENOR PREÇO GLOBAL	
Item	Descritivo	Qtde	V. Unit.	V. Total
001	Sabonete líquido antibacteriano, aspecto físico viscoso, com ou sem odor, fornecido em frascos de 1 litro.	300,0	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.850,00

Dotação Orçamentária:

Red	Dotação	Fonte	Tipo de Despesa
130	07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00.	494	Material Consumo

Valor Global: R\$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**Nota Fiscal Nº:** 1587**Data da Emissão da NF:** 03 de junho de 2020**Prazo de Pagamento:** 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor Ulysses, 09 de junho de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses**Publicado por:**
Isac Kapp
Código Identificador:FA4349B8**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100/2020 FICA ESTABELECIDO PONTO
FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020; .****DECRETO Nº 100/2020**O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a proximidade com o dia de Corpus Christi;**DECRETA****Artigo 1º** – Fica estabelecido ponto facultativo no dia 12 de Junho de 2020;**Artigo 2º** - Suspende o expediente em toda a estrutura administrativa do Município, inclusive suas autarquias e órgãos da administração indireta municipal, no dia de Corpus Christi em 11 de Junho de 2020 e no dia 12 de Junho de 2020, conforme estabelecido no art. 1º do presente decreto, devendo manter suas atividades todos os setores que se enquadrem no constante nos artigos descritos adiante;**Artigo 3º** - Devem manter suas atividades, mesmo que em regime de plantão, seguindo cronogramas de escalas, todas as secretárias e serviços que sejam considerados como essenciais, sendo elas: A Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços de urgência e emergênciae a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos serviços relativos a proteção social e a proteção social da criança e ao adolescente;
Parágrafo Único: Aos servidores que laborarem no dia de Corpus Christi (dia 11), poderão fazer jus a hora extra 100%, estando vedado o pagamento de horas extras aos servidores que laborarem no dia do ponto facultativo (dia 12), por não se tratar de feriado;
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 08 de Junho de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Isac Kapp
Código Identificador:FFE836D1**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO****MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 033/2020

Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.

Contratada: MARCOS ANTONIO IACZUK & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 11.331.591/0001-04

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA RUA 19 (RUA JOSÉ CALISKEVICK), RUA 20 (RUA SÍLVIO RUFINO) E RUA 21(RUA UBALDO ANDREOLA), NA LOCALIDADE DE “QUEIMADINHAS” NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviços.

Valor: R\$ 427.850,31(quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta e centavos)

Data: 08/06/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante**MARCOS ANTONIO IACZUK**
Marcos Antonio Iaczuk & CIA LTDA
Contratada**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:36F6101E**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 043/2020****ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 043/2020.**

A PREGOEIRA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o participante abaixo indicado, com respectivo valor global, como vencedor da Licitação/Pregão, na forma presencial nº 043/2020, a Realização de Serviços de Orquiectomia e Ováriohisterectomia (castração) de Caninos e Felinos no Município de Fernandes Pinheiro/PR, pelo critério de menor preço Unitário.

Vencedor: CLINICA VETERINÁRIA AGRO VET IRATI LTDA
CNPJ: 14.670.007/0001-25
Valor global: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)